Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1585/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24342/2012
PROTOCOLO	:	1322509
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 85/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULO LTDA.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 44/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE NO MÍNIMO 2012, VISANDO ATENDER O TERMO ADITIVO DE PACTUAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 118.800,00
VIGÊNCIA		04/04/2012 A 03/04/2013

PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS E À LEI 8.666/93. REGULAR E LEGAL.

Vem a esta Corte de Contas para apreciação o processo eletrônico em epígrafe concernente ao contrato administrativo 85/2012 (peça 22), realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 44/2012 (peça 19). Nesta oportunidade serão examinadas a regularidade e legalidade do processo licitatório e a formalização do respectivo instrumento contratual.

O contrato administrativo em exame fora celebrado entre o Município de Aquidauana/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos, e a Empresa Enzo Veículos Ltda., dotada de personalidade jurídica de direito privado, também qualificada no instrumento contratual – visando à aquisição de dois veículos automotores, tipo ambulância, zero km, ano de fabricação e modelo de no mínimo 2012, visando atender o termo aditivo de pactuação celebrado entre a Secretaria Especial de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul, Distrito Sanitário Especial Indígena e o Município de Aquidauana, no valor global de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos referentes ao processo licitatório e formalização contratual, proferiu a Análise Conclusiva 449/2013 (peça 28), constatamos que os mesmos atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 15 de dezembro de 2011.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 554/2013 (peça 19), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do pregão presencial 44/2012 e do contrato 85/2012.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise conscienciosa dos documentos colacionados aos autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – pregão presencial 11/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93.

No que tange à formalização do contrato administrativo 85/2012, do



mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa Enzo Veículo Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e o r. parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do **PROCESSO LICITATÓRIO** pregão presencial 44/2012 - por observar as normas pertinentes ao tema dispostas na Lei 10.520/02 -, e da **FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO** nº 85/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a Empresa Enzo Veículo Ltda., por atendimento às disposições do art. 55 da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 14 de março de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP